



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 130500/2021
FLS. 399
Rub. <i>h</i>

Processo Administrativo nº 1305002/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2021
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA:

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0001211

Data e Hora da Emissão
02/02/2017 10:42:50

Código de Verificação
04213DC1A20688851043488E48F380D5

PEDREIRAS/MA
Proc. 1305002202 /
FLS. 400
Rub. 2



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19 Inscrição Municipal: 62370009
Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230
Município: SAO LUIS UF: MA Email: Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTIROS
CPF/CNPJ: 01.608.475/0001-28 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000
Município: VILA NOVA DOS MARTIROS UF: MA Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA TRIBUTÁRIA - JANEIRO/2017, EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS, RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	68.520,14	68.520,14

PIS (0,6500%): R\$ 445,38	COFINS (3,0000%): R\$ 2.055,60	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 1.027,80	CSLL (1,0000%): R\$ 685,20
------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 68.520,14

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 68.520,14	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	---------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador: Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de: 02/2017
Local de Prestação do: SAO LUIS / MA
Recolhimento: PRÓPRIO
Atividade: 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1713 - ADVOCACIA.


Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

PEDREIRAS/MA
 Proc. 308002/2021
 FLS. 401
 Rub. 2

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 0001219
 Data e Hora da Emissão: 15/03/2017 15:15:46
 Código de Verificação: F103JDD6AEF73619AC1F880F1097485

CERTIFICADO
 1828170892215231



PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19 Inscrição Municipal: 62370005
 Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230
 Município: SAO LUIS UF: MA Email: Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome / Razão Social: PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTIROS
 CPF/CNPJ: 01.608.475/0001-28 Inscrição Municipal:
 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000
 Município: VILA NOVA DOS MARTIROS UF: MA Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Descrição referente aos serviços de assessoria administrativa e jurídica tributária - fevereiro/2017 - empresa isenta de retenção de ISE - recolhimento diferenciado - ISS FID

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	55.888,42	55.888,42

PIS (0,6500%): R\$ 363,27	COFINS (3,0000%): R\$ 1.676,65	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 838,33	CSLL (1,0000%): R\$ 558,88
------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 55.888,42

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 55.888,42	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	---------------------------



OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: _____
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador: SAO LUIS / MA
 Local de Prestação do Serviço: SAO LUIS / MA
 Recolhimento: PRÓPRIO
 Atividade: 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
 Serviço: 1713 - ADVOCACIA

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO
 Mês de: 03/2017



H

 <p align="center">PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 0001249	CERTIFICADO 1820170092126885 
	Data e Hora da Emissão 10/05/2017 16:14:21	
	Código de Verificação 0441870302E1E85D18AF C187B3F93085	

PEDREIRAS/MA
Proc. 13050012021
FLS. 402
Rub. 0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 CPF / CNPJ: **09.181.344/0001-19** Inscrição Municipal: **6237000**
 Endereço: **R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: _____ Telefone: **(98) 32311721**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTIROS**
 CPF/CNPJ: **01.609.475/0001-28** Inscrição Municipal: _____
 Endereço: **AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65024000**
 Município: **VILA NOVA DOS MARTIROS** UF: **MA** Email: _____ Telefone: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição referente ao serviços de assessoria administrativa e jurídica tributária - MAFÇO 2017 - EMPRESA/ENTE DE RETENÇÃO DE ISS - RECEBIMENTO DE EFRAQUADO - ISS FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTAVEL	ADVOCACIA		43.746,70	43.746,70

PIS (0,6500%): R\$ 284,35	COFINS (3,0000%): R\$ 1.312,40	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 656,20	CSLL (1,0000%): R\$ 437,47
-------------------------------------	--	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 43.746,70

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 43.746,70	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
--	--	---------------------------	----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: _____
 Local de Incidência Imposto: **SAO LUIS / MA** Estabelecimento do Prestador: _____
 Local de Prestação do Serviço: **PRÓPRIO** Tributação: **TRIBUTAVEL FIXO** Mês de: **05/2017**
 Atividade: **691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**
 Serviço: **1713 - ADVOCACIA**







PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0001259

Data e Hora da Emissão
02/06/2017 17:30:19

Código de Verificação
0A682F4E3FAA3028152977CE0A1A488A

CERTIFICADO
1020170092134674



PEDREIRAS/MA

Prod. **3050021202 /**
 FLS. **403**
 Rub. **e**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 CPF / CNPJ: **09.181.344/0001-19** Inscrição Municipal: **62370005**
 Endereço: **R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230**
 Município: **SÃO LUÍS** UF: **MA** Email: _____ Telefone: **(98) 32311721**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**
 CPF/CNPJ: **01.608.475/0001-28** Inscrição Municipal: _____
 Endereço: **AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000**
 Município: **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS** UF: **MA** Email: _____ Telefone: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPUS DE SERVIÇOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, TRIBUTÁRIA, ARRECATÓ, EMPRESA PRESTA DE RETENÇÃO DE ISS, RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - DESFINO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOGACIA		58.203,24	58.203,24

PIS (0,6500%) R\$ 378,32	COFINS (3,0000%) R\$ 1.746,10	INSS (0,0000%) R\$ 0,00	IR (1,5000%) R\$ 873,05	CSLL (1,0000%) R\$ 582,03
-----------------------------	----------------------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 58.203,24

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 58.203,24	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
--	--	---------------------------	----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NFS: _____
 Local de Incidência imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL FIXO** Mes de: **06/2017**
 Local de Prestação do: **SÃO LUÍS / MA**
 Enquadramento: **PRÓPRIO**
 Unidade: **651170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**
 Serviço: **1713 - ADVOCACIA**

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0001288

Data e Hora da Emissão
27/07/2017 15:30:44

Código de Verificação

140 1A99 832A 70F3 2F30 F320 8A78 2A15

CERTIFICADO
102017009214679



PEDRE ... AS MA

Proc. 1309.../2021
FLS. 104
Rub.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTIRIOS

CPF/CNPJ: 01.608.475/0001-28

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000

Município: VILA NOVA DOS MARTIRIOS

UF: MA Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA TRIBUTÁRIA - MND/2017 - EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS - RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	25.624,01	25.624,01

PIS (0,6500%):
R\$ 166,56

COFINS (3,0000%):
R\$ 768,72

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (1,5000%):
R\$ 384,36

CSLL (1,0000%):
R\$ 256,24

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.624,01

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 25.624,01

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

07/2017

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento

PRÓPRIO

Atividade

691170100 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1713 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0001311

Data e Hora da Emissão
11/09/2017 17:17:05

Código de Verificação
78M A519 DEF 1 4329 F301 D428 F739 4754



PEDEIRAS/MA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 CPF / CNPJ: **09.181.344/0001-19** Inscrição Municipal: **62370009**
 Endereço: **R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: _____ Telefone: **(98) 32311721**

Proc. **13050032021**
 FLS. **405**
 Rub. **0**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTIROS**
 CPF/CNPJ: **01.608.475/0001-28** Inscrição Municipal: _____
 Endereço: **AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000**
 Município: **VILA NOVA DOS MARTIROS** UF: **MA** Email: _____ Telefone: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA TRIBUTÁRIA - JULHO/2017, EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE ISS - RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	47.895,99	47.895,99

PIS (0,6500%): R\$ 311,32	COFINS (3,0000%): R\$ 1.436,88	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 718,44	CSLL (1,0000%): R\$ 478,96
-------------------------------------	--	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 47.895,99

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 47.895,99	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
--	--	---------------------------	----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: _____
 Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL FIXO** Mês de: **09/2017**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
 Serviço: **1713 - ADVOCACIA**

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0001338

Data e Hora da Emissão

31/10/2017 14:11:30

Código de Verificação

002A 483F 852A 017F A67D JCB4 A923 A41C

CERTIFICADO
102017009216814

PEDREIRAS/MA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 623700

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

Proc. 1309002202 /
FLS. 406
Rub. 9

Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTIROS

CPF/CNPJ: 01.608.475/0001-28

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000

Município: VILA NOVA DOS MARTIROS

UF: MA Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição referente ad serviços de assessoria administrativa e juridica tributaria - agosto 2017 - empre sa isenta de retenção de iss - recolhimento dif erenciado - iss fixo

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	42.804,02	42.804,02

PIS (0,6500%):
R\$ 278,23COFINS (3,0000%):
R\$ 1.284,12INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (1,5000%):
R\$ 642,06CSLL (1,0000%):
R\$ 428,04

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 42.804,02

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 42.804,02	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	---------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS

Local de Incidência Imposto

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

10/2017

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1713 - ADVOCACIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0001339

Data e Hora da Emissão
31/10/2017 14:13:17

Código de Verificação
NFS-e 0001339 0001339 0001339 0001339

CERTIFICADO
102017089216814



PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

Telefone: (98) 32311721

PEDREIRAS/MA

Proc. 1305003/2021

FLS. 407

Rub. e

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUN.VILA NOVA DOS MARTIROS

CPF/CNPJ: 01.608.475/0001-28

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65924000

Município: VILA NOVA DOS MARTIROS

UF: MA Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURIDICA TRIBUTÁRIA - SETEMBRO/2017. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE FIES. RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FISS.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOGACIA	1	13.060,17	13.060,17

PIS (0,6500%): R\$ 84,89	COFINS (3,0000%): R\$ 391,81	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 195,90	CSLL (1,0000%): R\$ 130,60
-----------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.060,17

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.060,17	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	---------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de: 10/2017
 Local de Prestação do: SAO LUIS / MA
 Recolhimento: PRÓPRIO
 Atividade: 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS
 Serviço: 1713 - ADVOGACIA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	306002/2021
FLS.	408
Rub.	

Contrato nº 002/2015
Processo nº 0015.001.001/2015
Tomada de Preço nº 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E A EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.

Aos 09 (Nove) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **Município de Vila Nova dos Martírios - MA**, C.N.P.J. Nº 01.608.475/0001-28, em Vila Nova dos Martírios - MA, sede administrativa localizada na Avenida Rio Branco s/nº - Centro, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pública através de seu secretário o Sr. **EDSON RODRIGUES CHAVES**, CPF nº 124.065.718-82 e RG nº 2849453 - SSP/PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Ailton Sena, nº109, Bairro: Centro, Vila Nova dos Martírios - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, neste ato representada pelo Senhor **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº 000059007796-1 SSP/MA e CPF nº 799.588.933-04, localizada na Rua das Juçaras, 04, Quadra 44, Bairro Renascença I, São Luis - MA inscrita no CNPJ N.º 09.181.344/0001-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 0015.001.001.2015, e o resultado final da **Tomada de Preços 001/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de patrocínio administrativo e judicial visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da tomada de preços nº 001/2015, com seus anexos, e a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 13050024202 /
FLS. 409 /
Rub. 2

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO MENSAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.2 Assegurar à CONTRATANTE:

- a) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 13050024202/
FLS. 410
Rub. e

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

a) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 70500/2021
FLS. 411
Rub. _____

f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA., para execução dos serviços:

g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários a execução do objeto contratado;

h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do **CONTRATADO** fora do Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao **CONTRATADO** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;

i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.

j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "ad judicia e et extra" ao **CONTRATADO** na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);

k) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)** mensais.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 13050024202 /
FLS. 412
Rub. 2

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1305004202
FLS. 413
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NOVE - DOS PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis, de acordo com a proposta apresentada parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 00 – Tesouro Municipal.

Unidade Orçamentária: 1001 – Gabinete da Prefeita

Código: 04.091.0052.2.079 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11.0 CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 1305001202/
FLS. 214
Rub. e

- 11.2 - A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.
- 11.3 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 11.3.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de serviços e da qualidade demandada;
- 11.3.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.3.3 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.3.4 - A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida;
- 11.3.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 11.3.6 - A satisfação do público usuário.
- 11.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade nos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 - A conformidade do material a ser utilizado nos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	130500/2021
FLS.	119
Rub.	2

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

- 13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 1305007202/
FLS. 416
Rub. 2

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA** pelo prazo de até dois anos:

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 13.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 13.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc/1705002202/
FLS. 417
Rub. 8

13.7 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início dos serviços;

V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu serviços, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	305004202 /
FLS.	478
Rub.	

- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para os serviços, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 13050021202 / 1
FLS. 111a
Rub. _____

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 - Indenizações e multas.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Doema, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



PEDREIRA/AS/MA
Proc. 3050024202 /
FLS. 421
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55

CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**, sediada na Av. Vitorino Freire, snº, Olinda Nova do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.629/0001-55, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON BARROS COSTA JUNIOR**, CI N.º 1392786 SSP/MA, CIC n.º 459.785.733-87, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua das Juçaras, nº 04, quadra 44, Renascença I, São Luis-Ma, CNPJ nº 09.181.344/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, CIC nº 799.588.933-04, residente e domiciliado na Cidade e São Luis-Ma, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 24/2015-SEMAD, da licitação na modalidade Pregão nº 01/2016-CP L e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços profissionais empregando métodos e técnicas de que dispõe, no sentido de defender os direitos e interesses do município agindo na estrita legalidade e moralidade públicas, ao nível de Serviços de Consultoria Advocatícia e Acompanhamento de ações de interesse do Município de Olinda Nova do Maranhão-MA, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESCOPO DOS SERVIÇOS. Nos termos Proposta de Preços, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços profissionais empregando métodos e técnicas de que dispõe, no sentido de defender os direitos e interesses do MUNICÍPIO, agindo no estrito limite da legalidade e moralidade públicas, atuando com firmeza e dedicação no alcance do objetivo deste contrato, ao nível de advocacia, assessoria e consultoria compreendendo os seguintes serviços:

- ✓ Cumprir fielmente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado;
- ✓ Executar os serviços por profissionais especializados;
- ✓ Observar todas as disposições éticas e legais inerentes ao exercício da Advocacia;
- ✓ Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- ✓ Confeccionar peças processuais necessárias;
- ✓ Relatar, mensalmente, andamentos e resultados;
- ✓ Acompanhar todas as audiências e sessões de julgamento de interesse do **MUNICÍPIO**;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1305002/2021
FLS.	422
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55

- ✓ Solicitar ao **MUNICÍPIO**, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;
- ✓ Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- ✓ Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- ✓ Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- ✓ Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- ✓ Assegurar ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **MUNICÍPIO** eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- ✓ Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- ✓ Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados no contrato;
- ✓ Fornecer ao **MUNICÍPIO** ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **MUNICÍPIO**;
- ✓ Assumir por si, seus sócios, empregados ou terceiros contratados o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade derivada;
- ✓ Viajar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, para realização de audiência e despachos;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- ✓ Apresentar a relação do corpo jurídico pertencente ao escritório e pelo menos um currículo de um dos sócios do escritório, que ficará vinculado ao atendimento das demandas, não impedindo que uma equipe específica seja montada para atender aos requisitos do contrato;
- ✓ Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA**, devidamente identificados em referência ao Contrato.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1305002/2021
FLS. 423
Rub. X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55

- ✓ No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária daí decorrentes, bem como os ônus, tributários ou não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- ✓ Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do **MUNICÍPIO** e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente, pela execução dos serviços que prestar em razão do disposto na cláusula anterior, até o dia 10 do mês subsequente, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) em favor da **CONTRATADA**, a ser realizado no Banco do Brasil, Agência 2953-X, Conta Corrente 39.371-1.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Viabilizar a realização das reuniões necessárias para o andamento dos trabalhos em sua sede;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados/prepostos especialmente designados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- c) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- d) Reembolsar o **CONTRATADO** em eventuais despesas extraordinárias relativas à execução do objeto do presente instrumento, desde que devidamente comprovadas e autorizadas;
- e) Comunicar o **CONTRATADO** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;
- g) Providenciar o substabelecimento junto ao advogado regularmente constituído nos autos dos processos em que desejar a atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas com transportes, hospedagens e alimentação dos profissionais do **CONTRATADO**, caso necessárias, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, desde que as mesmas sejam precedidas de autorização e comprovação e não excedam o valor correspondente à diária paga conforme consta em normativo próprio do **MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura, resguardado o direito à rescisão nos termos da Cláusula Nona, assegurado o amplo direito de defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser renovado somente mediante Termo Aditivo, desde que demonstrada a necessidade e a conveniência para o Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55

PEDREIRAS/MA
Proc. 307002/2021
FLS. 424
Rub. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em hipótese alguma se admitirá a renovação automática do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste Contrato é fixo, não sujeito a qualquer reajustamento, ressalvada a hipótese de Termo Aditivo, conforme a legislação específica, e a previsão nele contida acerca do aumento do volume de processos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I, bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;

III - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pelo **MUNICÍPIO** a incapacidade por parte da **CONTRATADA**, de prestar os serviços aqui contratados, seguido da rescisão do contrato na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA**, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para o **MUNICÍPIO** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial, reconhecendo-se ainda todos os seus melhores direitos em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55

PEDRE	AS/MA
Proc.	1309002202 /
FLS.	429
Rub.	

- III – Lentidão no cumprimento deste acordo, levando o **MUNICÍPIO** a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- IV – Atraso injustificado do início da execução do objeto deste Instrumento;
- V – Paralisação da execução do objeto deste Instrumento, sem a justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento anotadas na forma da lei;
- IX – Decretação de falência ou recuperação judicial;
- X - Dissolução da sociedade;
- XI - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução deste acordo;
- XII – Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado à **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A **CONTRATADA** se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão-de-obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para o pagamento do presente contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão para o ano em curso, constante da(s) rubrica(s): Projeto/Atividade: 02 PODER EXECUTIVO; 02 02 PREFEITURA MUNICIPAL; 02 02 01 GABINETE DO PREFEITO; 02 Judiciária ;02 091 Defesa da Ordem



PEDREIRAS/MA
Proc. 130500 2/2021
FLS. 426
Rub. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.629/0001-55

Jurídica; 02 091 0474 Assistência de Serviços Especializados; 02 091 0474 2004 0000 Assistência Jurídica ao Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Recurso: FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE

Aplica-se supletivamente ao presente contrato, em especial quando omissas forem as suas cláusulas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas sobre a interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem assim acordadas, as partes contratantes assinam o presente termo de contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas e a tudo presentes.

Olinda Nova do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2016

EDSON BARROS COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
CI n.º
CIC n.º

.....
CI n.º
CIC n.º



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

0001135

Data e Hora da Emissão

04/10/2016 09:12:58

Código de Verificação

4180 0470 0472 2000 00A7 7000 1341 5298

CERTIFICADO
1020160092176054

PEDREIRA/S/MA

Proc: 13050072021
FLS. 427
Rub. e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email

Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREF. MUNIC. OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 01.612.629/0001-55

Inscrição Municipal

Endereço: R ANTONIO DINDO 25 - BAIRRO OLINDA NOVA MARANHÃO - CEP: 65223000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email

Telefone

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIBÇÃO REPRESENTAÇÃO FATORIAL: SERVIÇO ADVOCATÍCIOS - EXERCÍCIO FISCAL 2016 - EMPRESA IDENATA DE RETENÇÃO - RECOLHIMENTO DE PRENCIADO - CO-FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOGACIA		8.000,00	8.000,00

PIS (0,6500%)

R\$ 52,00

COFINS (3,0000%)

R\$ 240,00

INSS (0,0000%)

R\$ 0,00

IR (1,5000%)

R\$ 120,00

CSLL (1,0000%)

R\$ 80,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 8.000,00	Alíquota:	0,00%	Valor do ISS:	R\$ 0,00
---------------------------	----------	------------------	--------------	-----------	-------	---------------	----------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NSS:

Local de incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador:

Tributação: TRIBUTAVEL FIXO

Mês de:

10/2016

Local de Prestação do:

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

8311/01/00 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Serviço:

1713 - ADVOGACIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0001111

Data e Hora da Emissão

12/09/2016 17:51:44

Código de Verificação

93CR C206 1CAE 3E9D 3452 A1A4 5434 519F

CERTIFICADO
1020160897171363

PEDREIRASIMA

Proc. 3090024202 /

NFS. n28

Rub. _____

Telefone: (98) 32311721

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREF. MUNIC. OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 01.612.629/0001-55

Inscrição Municipal:

Endereço: R ANTONIO DINO 25 - BAIRRO OLINDA NOVA MARANHÃO - CEP: 65223000

Município: SAO LUIS

UF: MA Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE A 8ª FATURA - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - EXERCÍCIO FISCAL 2016 - EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO - RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	8.000,00	8.000,00

PIS (0,6500%);
R\$ 52,00COFINS (3,0000%);
R\$ 240,00INSS (0,0000%);
R\$ 0,00IR (1,5000%);
R\$ 120,00CSLL (1,0000%);
R\$ 80,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 8.000,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
---------------------------------------	----------------------------------	--------------------	---------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

09/2016

Local de Prestação do:

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Serviço:

1713 - ADVOCACIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0001086

Data e Hora da Emissão

08/08/2016 15:40:21

Código de Verificação

000A.000LATCS.011F.7030.A000.C00C.0021

CERTIFICADO
1829160092163734

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email:

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1305024202
 FLS. 4292
 Rub. (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social PREF. MUNIC. OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ 01.612.629/0001-55

Inscrição Municipal:

Endereço: R ANTONIO DINO 25 - BAIRRO OLINDA NOVA MARANHÃO - CEP: 65223000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição referente à Nota Fiscal: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - EXERCÍCIO FISCAL 2016 - EMPRESA AGTA DE RETENÇÃO - RECEBIMENTOS DIFERENCIADO - ILS FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA		8.000,00	8.000,00

PIS (0,6500%)

R\$ 52,00

COFINS (3,0000%)

R\$ 240,00

INSS (0,0000%)

R\$ 0,00

IR (1,5000%)

R\$ 120,00

CSLL (1,0000%)

R\$ 80,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 8.000,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS

Local de Incidência Imposto

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Mês de

08/2016

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Serviço:

1713 - ADVOCACIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0001158

Data e Hora da Emissão

10/11/2016 15:38:30

Código de Verificação

DCTE EF SA F005 1673 25AB T96C 0E 49 AD 08

CERTIFICADO
1020160092104052

PEDREIRAS/MA

Proc. 1305002/2021

FLS. 430

Rub. e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ: 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENCA I - CEP: 65075230

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email

Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREF. MUNIC. OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 01.612.629/0001-55

Inscrição Municipal

Endereço: R ANTONIO DINO 25 - BAIRRO OLINDA NOVA MARANHÃO - CEP: 65223000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISTRIBUIÇÃO REFERENTE A 10ª FATURA: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - EXERCÍCIO FISCAL 2016 - EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO - RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - ISS-FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOGACIA	1	8.000,00	8.000,00

PIS (0,6500%):

R\$ 52,00

COFINS (3,0000%):

R\$ 240,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (1,5000%):

R\$ 120,00

CSLL (1,0000%):

R\$ 80,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00

Valor Total das Deduções	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 8.000,00	Alíquota:	0,00%	Valor do ISS:	R\$ 0,00
--------------------------	----------	------------------	--------------	-----------	-------	---------------	----------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NFS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador:

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Substituta da Nota

1158

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Mês de

11/2016

Recolhimento

PRÓPRIO

Atividade

691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Serviço

1713 - ADVOGACIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0001180

Data e Hora da Emissão

05/12/2016 17:16:17

Código de Verificação

80FD140A F12D4D4C F35D F899 823F 9911

CERTIFICADO
102016002188059

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF / CNPJ 09.181.344/0001-19

Inscrição Municipal: 62370009

Endereço R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65075230

Município SAO LUIS

UF MA Email

PEDRE: AS/MA
 Proc. 1309007202/
 FLS. 4312
 Rub. (00) 22111721

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social PREFEITURA MUNIC. OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CPF/CNPJ 01.612.629/0001-55

Inscrição Municipal

Endereço R ANTONIO DINO 25 - BAIRRO OLINDA NOVA MARANHÃO - CEP: 65223000

Município OLINDA NOVA DO MARANHÃO

UF MA

Email

Telefone

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE A NOTA FISCAL: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - EXERCÍCIO FISCAL 2016 - EMPRESA/SENTA DE RETENÇÃO - RECOLHIMENTO DIFERENCIADO - 15% FIXO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ADVOCACIA	1	8.000,00	8.000,00

PIS (0,6500%)

R\$ 52,00

COFINS (3,0000%)

R\$ 240,00

INSS (0,0000%)

R\$ 0,00

IR (1,5000%)

R\$ 120,00

CSLL (1,0000%)

R\$ 80,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 8.000,00

Alíquota:

0,00%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO

Substituta da Nota

1180

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Mes de

12/2016

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Serviço:

1713 - ADVOCACIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota
0001209
 Data e Hora da Emissão
20/01/2017 16:26:16
 Código de Verificação
03082794 DIFERENCIADA E NÃO ABERTO NFS-e



PEDREIRAS/MA
 Proc. 305002/2021
 FLS. M32
 Rub. _____

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome / Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CPF / CNPJ: 09.161.344/0001-19
 Endereço: R DAS JUCARAS 4 QDA 44 - BAIRRO RENASCENÇA I - CEP: 65013200
 Município: SÃO LUÍS UF: MA Email: _____ Telefone: (98) 32311721

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNIC. OLINDA NOVA DO MARANHÃO
 CPF/CNPJ: 01.612.629/0001-55
 Endereço: AVENIDA VENTORINO FREIRE, S/Nº - BAIRRO CENTRO - CEP: 65223000
 Município: NOVA OLINDA DO MARANHÃO UF: MA Email: _____ Telefone: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Descrição dos Serviços: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EXERCÍCIO FISCAL 31/12/2016 IMPRESA BENTA DE FISCAL - RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
EXIBITAVEIS	ADVOGACIA		8.000,00	8.000,00

PIS (0,6500%) R\$ 52,00	COFINS (3,0000%) R\$ 240,00	INSS (0,0000%) R\$ 0,00	IR (1,5000%) R\$ 120,00	CSLL (1,0000%) R\$ 80,00
----------------------------	--------------------------------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00

Valor Total das Deduções R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 8.000,00	Alíquota 0,00%	Valor do ISS R\$ 0,00
--------------------------------------	---------------------------------	-------------------	--------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: _____ Substituta da Nota: 1209
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador: SÃO LUÍS / MA Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Mês de: 01/2017
 Local de Prestação do: PROPRIO
 Recolhimento: 651170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
 Atividade: 1213 - ADVOGACIA
 Serviço: _____

Handwritten signature